

1148
195

CCJ

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE
2020**

Acrescenta parágrafos ao art. 166-A da Constituição Federal, para dispor sobre a utilização de economias de recursos da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e outras, para fins de aplicação em políticas públicas de interesse social mediante emendas parlamentares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 166-A da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 166-A.

.....

.....

§ 6º Além do limite estabelecido no § 9º do art. 166, poderão ser apresentadas emendas individuais impositivas, até o montante equivalente às economias de recursos da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, bem como da não execução de despesas com funções comissionadas nos gabinetes parlamentares.

§ 7º A apresentação de emendas de que trata o § 6º deste artigo será precedida de manifestação expressa do parlamentar, até 30 de setembro de cada exercício financeiro, quanto à opção pela não utilização dos recursos da verba indenizatória e pela não execução de despesas com funções comissionadas nos respectivos gabinetes, no exercício financeiro subsequente.

§ 8º A opção referida pelo § 7º deste artigo deverá ser comunicada oficialmente aos Presidentes das Casas do Congresso Nacional,

Recebido em 06/02/2020
Hora: 10:00
Cidelle
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 284432 SLSF/SGM



indicando expressamente as despesas e os respectivos montantes que não serão objeto de execução pelo gabinete parlamentar.

§ 9º Até 31 de outubro de cada exercício financeiro, o Presidente de cada uma das Casas e do Congresso Nacional enviará ao Presidente da Comissão Mista permanente de que trata o artigo 166, §1º, da Constituição Federal, a relação dos parlamentares que efetuaram opção na forma do § 6º deste artigo, bem como os respectivos valores, que serão destinados a políticas públicas de interesse social, mediante emendas individuais.” (NR)

Art. 2º Resolução do Congresso Nacional regulamentará os procedimentos necessários à implementação do disposto nesta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história do Parlamento está intimamente relacionada aos orçamentos públicos, de forma que, na sua origem, a Casa Parlamentar é instituída para deliberar sobre a apropriação, pelo Estado, de recursos da sociedade, bem como sobre a sua aplicação.

O orçamento público, portanto, é temática verdadeiramente associada ao próprio poder político, a merecer, por consequência, tratamento em sede constitucional.

É nessa perspectiva que trazemos ao domínio da Carta Política de 1988 a proposta de utilização de economias de recursos da verba indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, além de outras despesas, com vistas à aplicação em políticas públicas de interesse social, mediante emendas parlamentares individuais.

Considerando que as Casas Legislativas do Congresso Nacional dispõem de estruturas técnicas e administrativas bem organizadas, entendemos que há espaços para economias e racionalização de recursos nas despesas dos gabinetes parlamentares, a critério de cada titular do mandato.

Num exercício simples de aritmética, considerando a hipótese de que, cada um dos 513 deputados federais e 81 senadores, reduzam (por exemplo) em R\$ 50 mil as despesas mensais do respectivo gabinete parlamentar, incluídas aí despesas com funções comissionadas,



SF/20608.77408-90

Página: 2/6 05/02/2020 13:09:06

01a47ccdcct79131cd00929e12cdc9186bd03701



teríamos uma economia de cerca de R\$ 360 milhões. Tal estimativa considera apenas os gabinetes parlamentares de ambas as Casas, ao quais poderiam ser acrescidos os gabinetes do Congresso e demais gabinetes, conforme regulamentação regimental. Esses recursos, segundo nossa proposta de emenda à constituição, seriam alocados em políticas públicas de interesse social.

Nesse contexto, tais emendas representariam especializações dos gastos ora previstos de forma genérica nas estruturas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Dessa maneira, não haverá impacto sobre o teto de gastos primários ou as metas de resultados fiscais, uma vez que tais gastos já estariam previstos nos orçamentos das respectivas Casas.

Face ao exposto, submetemos a presente Proposta de Emenda à Constituição ao debate do Parlamento e da sociedade, na perspectiva de que estamos contribuindo com a racionalização do gasto público, além de prestar apoio a políticas públicas de interesse social, nos Estados e Municípios brasileiros.

Sala das Sessões,


Senador STYVENSON VALENTIM



SF/20608.77408-90

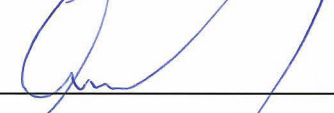
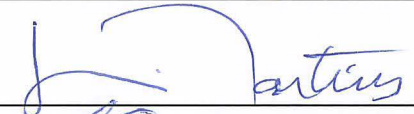
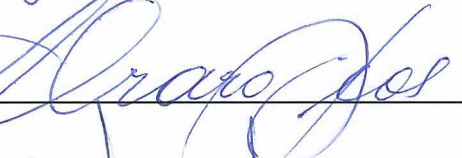
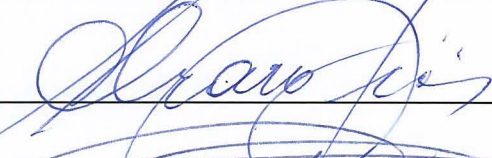
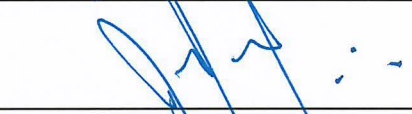
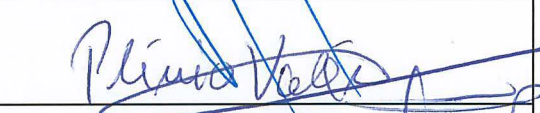
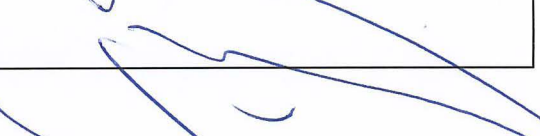
Página: 3/6 05/02/2020 13:09:06

01a47ccdccf79131cd00929e12cdc9186bd03701



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Acrescenta parágrafos ao art. 166-A da Constituição Federal, para dispor sobre a utilização de economias de recursos da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e outras, para fins de aplicação em políticas públicas de interesse social mediante emendas parlamentares.

	ORONISTO.
	Romário Lousa
	Elmano Ferreira
	Elmano Ferreira
	LASIER
	Carlos Viana
PRISCO BEZERRA	
	
Plínio	
FABIANO CONDOMINI	
RANDOLFE RODRIGUES	



SF/20608.77408-90

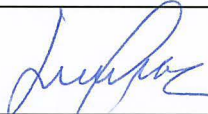
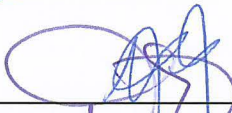
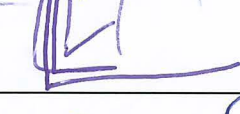
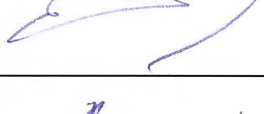
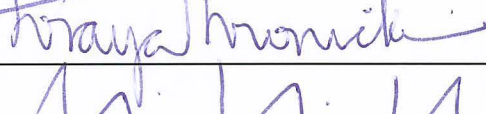
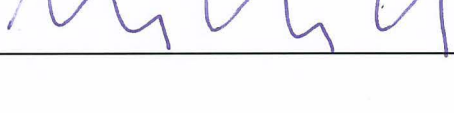
Página: 4/6 05/02/2020 13:09:06

01a47ccdcct79131cd00929e12cdc9186bcd03701



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Acrescenta parágrafos ao art. 166-A da Constituição Federal, para dispor sobre a utilização de economias de recursos da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e outras, para fins de aplicação em políticas públicas de interesse social mediante emendas parlamentares.

Mecias de Jesus	
Imã	
Luiz do Carmo	
Paulo Roberto	
KAYUÁ	
Nelsoninho TROD	
REGUFFE	
Edson GINS	
Paulo ^{Albuquerque} do Prêso	
ANGELO Correia	
Soraya Thronick	
Flávio ARNS	

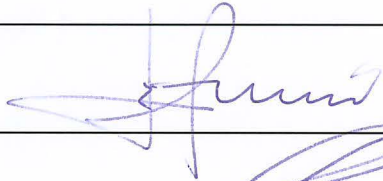
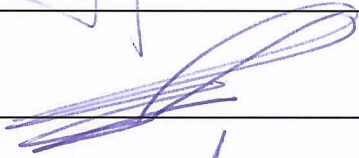
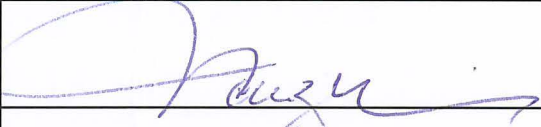
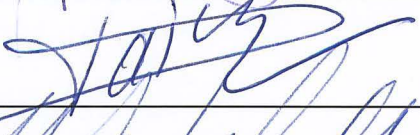
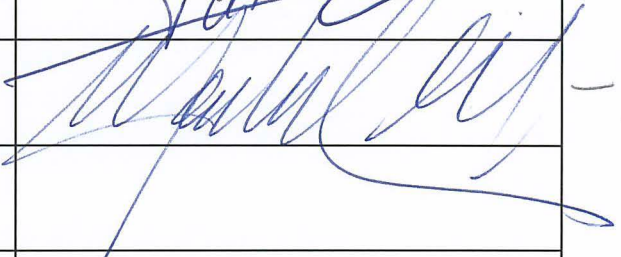


SF/20608.77408-90



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Acrescenta parágrafos ao art. 166-A da Constituição Federal, para dispor sobre a utilização de economias de recursos da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e outras, para fins de aplicação em políticas públicas de interesse social mediante emendas parlamentares.

E. AMIN	
Leandro Mello	
Dario Berger	
Lequich Guanaho	
Wisc (12w) N SiH 7E	
Rob R. Young	
Marcelo Castro	



SF/20608.77408-90

Página: 6/6 05/02/2020 13:09:06

01a47ccdcct79131cd00929e12cdc9186bd03701

